

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO, ARTE E LITERATURA I

LUCIANA FERREIRA LIMA

GIOVANNA BOLLETTA PEREZ

SOLANGE TERESINHA CARVALHO PISSOLATO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, arte e literatura[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Solange Teresinha Carvalho Vissolato, Giovanna Bolletta Perez, Luciana Ferreira Lima – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-256-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito 3. Literatura. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO, ARTE E LITERATURA I

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, a cidade de São Paulo recebeu o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, cujo tema “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito” guiou debates marcados pela pluralidade e pela renovação teórica. O evento destacou-se por promover diálogos fecundos entre o campo jurídico e o universo das expressões artísticas e literárias, ampliando horizontes interpretativos e fortalecendo a interlocução entre pesquisadores dedicados à interdisciplinaridade.

A presente obra reúne, de modo integral, os trabalhos apresentados no Grupo de Trabalho “Direito, Arte e Literatura”, cujas contribuições, permeadas por sensibilidade estética e rigor crítico, certamente enriquecerão os debates e estimularão avanços na compreensão das múltiplas relações entre criação artística e reflexão jurídica.

Expressamos nosso sincero reconhecimento a todos os autores, colaboradores e demais participantes que tornaram possível a realização deste congresso, cuja excelência decorre do comprometimento e da dedicação coletiva.

Desejamos uma excelente e inspiradora leitura.

Atenciosamente,

Solange Teresinha Carvalho Vissolato

Giovanna Bolletta Perez

Luciana Ferreira Lima

O DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE NA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO BRASILEIRA: O PAPEL DAS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS NA PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA COLETIVA

Jéssica Fachin¹
Ana Júlia Palhano dos Santos

Resumo

INTRODUÇÃO: A ditadura militar brasileira deixou uma marca de violações de direitos humanos, a qual exigiu a criação de mecanismos de justiça de transição. Essa abordagem, alinhada às determinações da Corte Interamericana de Direitos Humanos, impõe ao Estado o dever de garantir o direito à memória e à verdade histórica, isto é, “relembrar para que jamais se repita”. No entanto, mesmo com o passar dos anos, o cenário brasileiro ainda revela fragilidades na implementação dessas diretrizes e uma memória coletiva fragmentada, sendo justamente neste contexto em que as manifestações artísticas adquirem uma relevância fundamental. Filmes, músicas e demais obras visuais não se limitam a narrar o passado, mas se tornam espaços de visibilidade e resistência. Desse modo, ao se analisar o papel dessas produções na efetivação da memória e da verdade, é possível compreender como elas complementam o papel da justiça de transição, integrando perspectivas jurídicas, políticas e culturais para além das responsabilidades formais do Estado.

PROBLEMA DE PESQUISA: Diante do contexto de ditadura militar brasileira, a Corte Interamericana de Direitos Humanos estabeleceu uma série de obrigações ao Estado brasileiro visando a preservação da verdade e memória histórica. Contudo, embora anos tenham se passado desde o fim do período ditatorial, a justiça de transição ainda enfrenta desafios significativos na implementação efetiva de tais direitos reparativos. Nesse sentido, seria possível afirmar que manifestações artísticas e cinematográficas assumem a função de cumprir responsabilidades internacionais do Brasil?

OBJETIVOS: Diante disso, busca-se analisar o papel das manifestações artísticas, trazendo um enfoque ao cinema, como instrumentos de efetivação do direito à memória e à verdade na justiça de transição brasileira e sua contribuição para o cumprimento das obrigações internacionais de direitos humanos. Ademais, examinar-se-á o desempenho do Estado brasileiro mediante seus compromissos internacionais em preservar a memória histórica, trazendo produções cinematográficas como exemplos paradigmáticos de tal preservação.

MÉTODO: Nesse sentido, esta pesquisa se utiliza do método dedutivo, valendo-se de normativas internacionais sobre memória e verdade para a análise específica do caso brasileiro e do papel da arte cinematográfica, reconhecendo a relevância da análise filmográfica para uma pesquisa interdisciplinar.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

RESULTADOS ALCANÇADOS: Em primeiro lugar, é necessário empreender que o direito à memória e à verdade, embora não expressamente nomeado na Constituição de 1988, é respaldado por dispositivos fundamentais, como o art. 216, o qual reconhece a memória como parte integrante do patrimônio cultural brasileiro; e o art. 1º, inciso III, o qual reconhece a dignidade da pessoa humana. Contudo, sob outra perspectiva, percebe-se a continuidade de determinadas lacunas legislativas, como a permanência da Lei de Anistia, esta que serve de obstáculo à responsabilização.

Paralelamente a isso, depreende-se a ineficiência estatal no que tange à preservação da memória e, neste sentido, a arte emerge como instrumento de reparação simbólica, cujas manifestações vêm abordando temas sensíveis, mas necessários para a lembrança brasileira e mundial. Filmes que levam os espectadores a conhecer famílias e personalidades que foram diretamente perseguidas pelo regime ditatorial, tais como “Zuzu Angel” (2006) e “Ainda Estou Aqui” (2024), são essenciais para que a justiça reparativa esteja se concretizando e a fim de que a memória dessas vítimas esteja sendo preservada.

Entretanto, entende-se que as produções audiovisuais possuem um enredo, um drama e um público a cativar, não sendo completamente fidedignas. Por isso, com intuito de unir a sensibilidade estética com o rigor factual, deve existir um esforço para que tais obras trabalhem conjuntamente com historiadores, uma vez que trazem como história fatos ocorridos, violações sofridas e devem fomentar visibilidade e reflexão crítica sobre a democracia e os direitos humanos. Ademais, a presente análise também revelou que experiências de outros países sul-americanos, como Argentina e Chile, apontam para o reconhecimento jurídico da arte como medida de reparação simbólica legítima.

Assim, conclui-se que o diálogo entre direito, cultura e política pública se mostra indispensável para que o Brasil cumpra integralmente suas responsabilidades constitucionais e internacionais, trazendo à tona a importância do estímulo e investimento no âmbito artístico, como parte da efetivação do direito à memória e à verdade. No entanto, é válido destacar que as expressões artísticas, por si somente, não substituem o dever jurídico do Estado, porém, complementam-no e tensionam-no, garantindo que a memória histórica permaneça viva. Portanto, o direito à memória e à verdade na justiça de transição brasileira só se realiza de maneira plena quando a atuação estatal se alia à potência criativa da arte, construindo uma memória vigorosa que fortaleça a democracia e assegure a dignidade das gerações presentes e daquelas que ainda estão por vir.

Palavras-chave: Justiça de transição, Cinema, Direito à memória

Referências

BARBOSA, Felipe Alves Ferreira. Pra não dizer que não falei das flores: a arte enquanto

instrumento jurídico de educação popular e justiça de transição. 2017. 83 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/20221>. Acesso em: 26 set. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 set. 2025.

MOLINA, Fulvia. Arte, memória e direitos humanos. Lua Nova, São Paulo, n. 96, p. 101-115, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/3w5TMM8xfBPGs8YR9cjgCxb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26 set. 2025.

MOURÃO, Alexandre de Albuquerque. Arte, memória e justiça de transição: trajetória de artistas ex-perseguidos políticos da ditadura. 2020. 218 f. Tese (Doutorado em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde)—Universidade de Brasília, Brasília, 2020. Disponível em: https://pgpde.unb.br/wp-content/uploads/2024/12/teses_alexandrre2020pdf.pdf. Acesso em: 26 set. 2025.

TOSI, Giuseppe et al. Justiça de transição: direito à justiça, à memória e à verdade. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014.